

4.2.4. Processo nº 2.00527/2014-CSMP (PAP Nº 02/2014)

Procedência: 10º PJ da Infância, Juventude, Órfãos, Interditos, Incapazes, Deficientes e Idosos de Marabá
Interessado(s): Policiais Não Identificados; T.S.P.
Assunto: Denúncia de irregularidades na aplicação de medidas de proteção em favor de adolescente.

Em substituição a(o) titular: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselho Relator, considerando que a adolescente T.S.P. atingiu a maioria, conforme Certidão de Nascimento acostada aos presentes autos, cessando, portanto, a atribuição deste Órgão Ministerial para postular medida protetiva prevista no ECA.

4.2.5. Processo nº 2.00453/2014-CSMP (PAP Nº 199/2013-MP/PJTFEIS)

Procedência: PJ de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social

Interessado(s): Ministério Público Estadual; Associação de Pequenos Produtores - Igarapé-Açu.

Assunto: Apuração de contas relativas ao ano-calendário 2012.
Em substituição a(o) titular: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselho Relator, considerando a falta de atribuição para a Promotoria de Justiça de Tutela e Fundações de Belém atuar no feito, por considerar que a entidade investigada está sediada na Comarca de Igarapé-Açu e, foram encaminhadas cópias dos autos à Promotoria de Justiça de Igarapé-Açu.

4.2.6. Processo nº 2.00517/2014-CSMP (IC Nº 034/2012-MP/5PJ/ATM)

Procedência: 5º PJ Direitos Constitucionais Fundamentais Ações Constitucionais, Defesa da Probidade Administrativa e Fazenda Pública de Altamira

Interessado(s): A Coletividade; Ministério Público Estadual; Poder Público.

Assunto: Apurar promoção e acompanhamento de medidas de prevenção e combate à dengue em Altamira-PA.

Em substituição a(o) titular: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselho Relator, uma vez que houve adoção de inúmeras medidas no sentido de controlar os casos de dengue no município de Altamira e, conforme quadro demonstrativo atualizado de frequência mensal de casos de dengue, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Altamira, houve diminuição considerável de casos de dengue registrados no município.

4.2.7. Processo nº 2.00428/2014-CSMP (IC Nº 004/2011-MPE/01PJ)

Procedência: 1º PJ de Paragominas

Interessado(s): Ministério Público Estadual.

Assunto: Apurar irregularidades da emissão de carteiras estudantis pela União Municipal dos Estudantes de Paragominas - UMESP, filiada à União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES.

Em substituição a(o) titular: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselho Relator, e indicou a Exma. Promotora de Justiça Marcela Christine Ferreira de Melo Castelo Branco, para atuar no feito, determinando o envio dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para fins do art. 57, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006.

4.2.8. Processo nº 2.00478/2014-CSMP (IC Nº 046/2013-MP/5PJ/ATM)

Procedência: 5º PJ Direitos Constitucionais Fundamentais Ações Constitucionais, Defesa da Probidade Administrativa e Fazenda Pública de Altamira

Interessado(s): Ministério Público Estadual; Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu.

Assunto: Apurar irregularidade na contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender às necessidades da Prefeitura de Vitória do Xingu

Em substituição a(o) titular: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselho Relator, em razão da perda do objeto da demanda, uma vez que com base na documentação acostada aos autos, a licitação objeto do presente inquérito civil foi considerada deserta e de acordo com informações prestadas pela prefeitura de Vitória do Xingu não foi realizado novo procedimento licitatório ou dispensa de licitação com a mesma finalidade.

4.2.9. Processo nº 2.00539/2014-CSMP (IC Nº 203/11-EXIJ)

Procedência: 4º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Interessado(s): Conselho Estadual de Educação.

Assunto: Apurar a situação do estabelecimento de Ensino "Centro de Formação Infantil e Fundamental "Marchando para a Vitória", junto ao Conselho Estadual de Educação.

Em substituição a(o) titular: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselho Relator, considerando que o estabelecimento de ensino Centro de Formação Infantil e Fundamental "Marchando para a Vitória" não está mais em funcionamento.

4.2.10. Processo nº 2.00534/2014-CSMP (IC Nº 12/2013)

Procedência: 10º PJ da Infância, Juventude, Órfãos, Interditos, Incapazes, Deficientes e Idosos de Marabá

Interessado(s): Ministério Público Estadual; M.S.F.; C.S.F.

Assunto: Apurar situação de vulnerabilidade e risco social sofrida por criança.

Em substituição a(o) titular: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselho Relator, considerando que, após diligências realizadas pelo Setor Psicossocial deste Órgão Ministerial e pelo CRAS, verificou-se que a criança não se encontra em situação de vulnerabilidade e que embora a sua genitora seja usuária de substâncias entorpecentes, a criança está sob a guarda de seus avós maternos desde o nascimento.

4.2.11. Processo nº 2.00458/2014-CSMP (PAP Nº 017/2014-1ªPJJI)

Procedência: 3º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Interessado(s): L.S.S.; M.L.D.S.

Assunto: Apurar possível situação de risco sofrido por adolescente em decorrência de abandono moral perpetrado por seu genitor.

Em substituição a(o) titular: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselho Relator, considerando que o adolescente atingiu a maioria, cessando, portanto, a atribuição deste Órgão Ministerial para postular medida protetiva prevista no ECA.

4.2.12. Processo nº 2.00446/2014-CSMP (PA Nº 002/2012-MP/09PJ)

Procedência: 9º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais Ações Constitucionais, Defesa da Probidade Administrativa e Fazenda Pública de Altamira

Interessado(s): O Estado; Edmilson Santos Pedroso; Jonas Palheta dos Santos.

Assunto: Denúncia de improbidade administrativa por agente público na Câmara Municipal de Belterra.

Em substituição a(o) titular: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselho Relator, eis que não restaram comprovadas quaisquer irregularidades por parte do ex-presidente da Câmara de Belterra e não consta dos autos qualquer indicio de que o investigado objetivava algum benefício próprio, não se caracterizando, portanto, a má-fé, requisito imprescindível para a caracterização do ato de improbidade administrativa por violação a Princípios e, na eventualidade de ter o agente público cometido algum ato de improbidade administrativa, tal ato estaria acobertado pelo instituto da prescrição.

4.2.13. Processo nº 2.00208/2014-CSMP (IC Nº IC 002/2014-MP/4PJ/ATM)

Procedência: 4º PJ Infância e Juventude de Altamira

Interessado(s): Ministério Público Estadual; Município de Altamira.

Assunto: Apurar a necessidade de internação de criança em clínica de desintoxicação.

Em substituição a(o) titular: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselho Relator, em razão do adolescente ter completado a maioria, não havendo, portanto, razão para ajuizamento de qualquer medida judicial ou adoção de outra medida de cunho administrativo.

4.3. Processos de Relatoria do Exmo. Conselheira **MARIA CÉLIA FILOCREAÇÃO GONÇALVES**:

4.3.1. Processo nº 2.00394/2014-CSMP (PAP Nº 447/2012-MP/PJTFEIS)

Procedência: PJ de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social

Interessado(s): Ministério Público Estadual; Conselho Escolar da Escola Magalhaes Barata.

Assunto: Apuração de contas relativas ao ano-calendário 2011

Em substituição a(o) titular: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Exma. Conselheira Relatora, em razão da apuração finalística de contas de órgão público não ser da atribuição da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência de Recuperação Judicial e Extrajudicial. Registrou-se o impedimento da Exma. Conselheira Ubiragilda Silva Pimentel, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Conselho Superior.

4.3.2. Processo nº 2.00448/2014-CSMP (PAP Nº 527/2013-MP/PJTFEIS)

Procedência: PJ de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social

Interessado(s): Ministério Público Estadual; Conselho Escolar da Escola de Educação Tecnológica do Estado do Pará/EETEPA sediada na cidade de Monte Alegre.

Assunto: Apuração finalística das contas relativas ao ano calendário 2012.

Em substituição a(o) titular: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Exma. Conselheira Relatora, em razão da apuração finalística de contas de órgão público não ser da atribuição da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência de Recuperação Judicial e Extrajudicial. Registrou-se o impedimento da Exma. Conselheira Ubiragilda Silva Pimentel, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Conselho Superior.

4.3.3. Processo nº 2.00414/2014-CSMP (EXP Nº 065/2011-MP/PJ/DC/PP)

Procedência: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Interessado(s): Assembleia Legislativa do Estado do Pará; Ministério Público Federal.

Assunto: Denúncia de pagamento do lançamento de livro com recursos públicos.

Em substituição a(o) titular: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Exma. Conselheira Relatora, pois não restou configurada a prática de ato de improbidade administrativa. Registrou-se o impedimento da Exma. Conselheira Ubiragilda Silva Pimentel, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Conselho Superior.

4.3.4. Processo nº 2.00440/2014-CSMP (PAP Nº 35/2013)

Procedência: 10º PJ Infância, Juventude, Órfãos, Interditos, Incapazes, Deficientes e Idosos de Marabá

Interessado(s): Hospital Municipal de Marabá; E.B.P.

Assunto: Denúncia de situação de vulnerabilidade de idoso que necessitava de cirurgia com acompanhamento de parente.

Em substituição a(o) titular: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Exma. Conselheira Relatora, devendo os autos serem devolvidos à Promotoria de Justiça de origem, para cumprimento de diligências, no sentido de apurar os indícios de que idosos estariam sendo assestados por pessoa, com a finalidade de extorqui-los. Registrou-se o impedimento da Exma. Conselheira Ubiragilda Silva Pimentel, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Conselho Superior.

4.3.5. Processo nº 2.00463/2014-CSMP (PAP Nº 022/14-1PJJI)

Procedência: 1º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Interessado(s): M.M.G.; J.V.M.G.; A.C.M.G.; M.C.C.G..

Assunto: Apurar possível situação de vulnerabilidade vivenciada por crianças praticada por seu genitor.

Em substituição a(o) titular: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Exma. Conselheira Relatora, pois restou evidenciado que as crianças não se encontravam em situação de risco. Registrou-se o impedimento da Exma. Conselheira Ubiragilda Silva Pimentel, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Conselho Superior.

4.3.6. Processo nº 2.00469/2014-CSMP (PAP Nº 060/14-1PJJI)

Procedência: 3º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Interessado(s): A.G.C.; E.A.G.

Assunto: Apurar relato de possível negligência sofrida por adolescente.

Em substituição a(o) titular: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Exma. Conselheira Relatora, pois a adolescente não está mais morando com o genitor, logo não se encontra mais em situação de risco. Registrou-se o impedimento da Exma. Conselheira Ubiragilda Silva Pimentel, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Conselho Superior.

4.3.7. Processo nº 2.00503/2014-CSMP (PAP Nº 046/14-1PJJI)

Procedência: 2º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Interessado(s): M.V.S.; J.F.A.R.S.

Assunto: Apurar possível situação de risco de crianças.

Em substituição a(o) titular: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Exma. Conselheira Relatora, pois não é possível continuar a averiguação da situação vivenciada pelo adolescente, pois segundo o relatório informativo, ele e a família não residem mais no Estado do Pará. Registrou-se o impedimento da Exma. Conselheira Ubiragilda Silva Pimentel, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Conselho Superior.

4.3.8. Processo nº 2.00457/2014-CSMP (PAP Nº 066/14-1ªPJJI)

Procedência: 2º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Interessado(s): A.P.V.A.; D.V.C.; L.J.V.F.

Assunto: Apurar denúncia de negligência, violência física e psicológica contra adolescente.